



FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

## **Mato Grosso**

### **Legislação: Mato Grosso**



- Estadual e Municipal:
- Língua Brasileira de Sinais – Libras
- Dia dos Surdos
- 1991 até 2009



**Antônio Campos de Abreu**

**2009**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI Nº 7.831, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002 - D.O. 13.12.02.**

Autor: Deputado Riva

**Dispõe sobre o reconhecimento oficial, no Estado de Mato Grosso, da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida oficialmente pelo Estado de Mato Grosso, como meio de comunicação e expressão, a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS.

**Parágrafo único** Entende-se como Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundo de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

**Art. 2º** O Poder público e empresas concessionárias de serviços públicos garantirão o treinamento e/ou aproveitamento de servidores de seus quadros que possuam habilitação e qualificação em LIBRAS para o atendimento em suas repartições.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2002.

as) JOSÉ ROGÉRIO SALLES  
Governador do Estado



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI Nº 7.835, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002 - D.O. 13.12.02.**

**Autor: Deputado Alencar Soares**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS nas escolas da rede pública do Estado de Mato Grosso.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão do ensino da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS na grade curricular do ensino fundamental nas escolas públicas estaduais.**

**Art. 2º Caberá ao Conselho Estadual de Educação decidir em que séries do ensino fundamental serão ministradas, bem como sua carga horária semanal.**

**Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas por recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado de Educação e suplementados, se necessário.**

**Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.**

**Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2002.**

**as) JOSÉ ROGÉRIO SALLES**  
**Governador do Estado**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI Nº 7.808, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002 - D.O. 05.12.02.**

Autor: Deputado Riva

**Institui e oficializa o Dia Estadual do Surdo.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído e oficializado o dia 26 de setembro como o Dia do Surdo, a ser comemorado em todo o território mato-grossense.

**Art. 2º** Os Poderes do Estado proporcionarão todo apoio necessário para a realização de atos públicos, solenidades e festejos alusivos à data.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2002.

as) JOSÉ ROGÉRIO SALLES  
Governador do Estado



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI Nº 8.015, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003 - D.O. 28.11.03.**

**Autor: Deputado Mauro Savi**

**Dispõe sobre a obrigação para a utilização da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS na veiculação de propaganda oficial e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigado o uso da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS nas mensagens de publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas educativas e informativas e de outros conteúdos da administração direta e indireta do Governo do Estado, veiculadas em televisão, com a finalidade de torná-las acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

**Parágrafo único** (VETADO).

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, fica entendida como Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS a conceituação pertinente disposta na Lei nº 7.831, de 13 de dezembro de 2002.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de novembro de 2003.**

as) **BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI Nº 9035, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008 - D.O. 04.12.08.**

**Autor: Deputado Dr. Wallace**

**Institui, no Estado de Mato Grosso, o Dia da  
Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Estado do Mato Grosso, o Dia da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, com a finalidade de valorizar a conquista da liberdade de expressão gesto-visual das pessoas com deficiência auditiva.

**Art. 2º** O Dia da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS será comemorado, anualmente, no dia 24 de abril.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de dezembro de 2008.**

as) **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado - *em exercício*

# LEI Nº 4.151 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

AUTOR: VER. BARÃO VIÉGAS.

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 553 DE 28/12/01

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA  
MUNICIPAL DOS SURDOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal dos Surdos, a ser comemorado anualmente, no dia vinte e seis (26) de Setembro.

**Art. 2º** O Executivo, por intermédio do seu órgão competente, promoverá atividades que contribuam para uma reflexão sobre a condição de vida do surdo, possibilitando-lhe maior inserção social e política.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, aos 26 de dezembro de 2.001.

**ROBERTO FRANÇA AUAD**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1332/2007, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**Autor: Vereador Fernando Schroeter.**

**MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, COMO  
MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE  
USO CORRENTE, A LÍNGUA BRASILEIRA  
DE SINAIS LIBRAS, E DÁ OUTRAS**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida oficialmente pelo Município de Campo Verde, a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e outros recursos de expressão e ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

**Parágrafo único** – Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

**Art. 2º** - O Município de Campo Verde, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá acesso à educação bilíngüe ( Libras e Língua Portuguesa), no processo de ensino e aprendizagem, a todos os alunos surdos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 3º** - O Município de Campo Verde, através da Secretaria Municipal de Educação, manterá em seus quadros professores habilitados na Língua Brasileira de Sinais, para atuarem no processo de ensino-aprendizagem, a todos os alunos surdos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 4º** - Fica incluída a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no currículo da rede pública de ensino.

**Art. 5º** - Incumbe à administração direta e indireta do município de Campo Verde:

**I** manter em seus quadros funcionais vinculados ao processo ensino-aprendizagem, instrutores surdos, bem como tradutor e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais aprovado em exame de proficiência em Libras, mediante concurso público;

**II** oferecer cursos, em diferentes níveis, para formação de instrutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras;

**III** oferecer cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais – Libras, em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores de educação especial, professores de ensino regular e comunidade em geral;

**IV** manter em suas repartições o atendimento aos surdos, utilizando profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

**V** - instituir o Dia Municipal dos Surdos, a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro, data essa que coincide com a fundação da

primeira escola para surdos no Brasil, Instituto Nacional de Educação de Surdos, ocorreu em 1837 no Rio de Janeiro.

**Art. 6º** - O Município de Campo Verde, através dos vários órgãos da administração direta e indireta e fundacional, estimulará e desenvolverá ações visando a superação de preconceitos e discriminação sociais em relação às pessoas surdas, bem como para lhes propiciar o acesso ao mercado de trabalho.

**Art. 7º** - Para atender as disposições desta Lei, o município de Campo Verde, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios com organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2007.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO**

**MUNICIPAL**